

RESOLUÇÃO DO CONSELHO Nº 05-2019

O Conselho de Administração da PRODAM, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social;

Considerando a necessidade de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos e à governança;

Considerando ainda que a Empresa precisa instituir procedimentos que evidenciem sua responsabilidade nas decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o seu próprio desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar que todo e qualquer projeto ou investimento demandado pela PRODAM acima de 5% (cinco por cento) do capital social estipulado no Regimento Interno, deva ser submetido a este Conselho de Administração, para avaliação.

Art. 2º - Os projetos ou investimentos enquadrados no Art. 1 dessa resolução deverão ser encaminhados ao COADM pelo Diretor-Presidente da PRODAM.

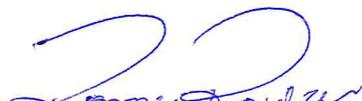
Parágrafo Único - Considera-se imprescindível para o encaminhamento de projetos ou investimentos parecer das áreas financeira e contábil, jurídica, conformidade e riscos e justificativa técnica do setor demandante.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de julho de 2019



Salim Silva David
Presidente



Rosineide de Melo Roldão
Membro



Laércio da Costa Cavalcante
Membro



Islo Marques Setubal
Membro



Mario A. Bessa de Figueiredo
Membro



Imbergman Maia Litaiff
Membro

